

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E/OU INDIVIDUAL

De acordo com as atividades e os riscos visualizados no local de trabalho foi verificado a necessidade de utilização de EPI por parte dos trabalhadores, assim são utilizados na área da sala de máquinas da piscina deve ser usado bota de borracha, luva de látex, avental de vinil e máscara facial com filtro químico para cloro

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- Tendo em vista a necessidade de esclarecer as questões que envolvem as relações de trabalho no que diz respeito a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego para insalubridade e periculosidade.
- Tendo em vista as alterações constantes na legislação do Ministério da Previdência e Assistência Social no que diz respeito a questão da aposentadoria especial as quais tem gerado muita insegurança para as empresas no preenchimento dos documentos oficiais.

Apresentamos a seguir uma tabela definindo os locais de trabalho e os respectivos enquadramentos legais:

Local/Atividades	Portaria nº 3.214/78, NR 15 e NR 16 do MTE	Decreto nº 3.048/99, Anexo IV do MPAS
Piscina/Auxiliar Encarregado – atende as pessoas que utilizam as piscinas, guarda os pertences destas pessoas em local específico, faz o tratamento de água com cloro e outros produtos	*Pela NR 15 em seu Anexo 13 as operações que envolvem o uso de cloro são consideradas insalubres (20%SM) EPI atenua a exposição.	Não enquadrado. Utilizam EPI incorretamente
Sede Campestre e Social/Serviços Gerais de Limpeza – fazem a manutenção do pátio com a limpeza de bancos, recolhimento de folhas, galhos, etc. corte de grama com trator leve e roçadeira	*Pela NR 15 em seu Anexo 13 as operações que envolvem o uso de abastecimento com gasolina os reservatórios do trator e da roçadeira são consideradas insalubres (20%SM) no recolhimento de papel higiênico dos banheiros (40%SM); as outras funções são salubres. EPI atenua a exposição.	Não enquadrados. Utilizam EPI
Sede Social/Administração – rotinas de escritório	*Pela NR 15 em todos os seus Anexos não é considerada insalubre.	Não enquadrado.
Sede Social/Regente coral – direção dos cantores do coral	*Pela NR 15 em todos os seus Anexos não é considerada insalubre.	Não enquadrado

Considerar:

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social
SM – Salário Mínimo SF – Salário do Funcionário

- Em função da Ordem de Serviço nº 600/98 e do Decreto 3.048/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social algumas observações são importantes ressaltar:
 1. Não houve mudanças no local de trabalho que pudessem interferir nas avaliações e conclusões;
 2. A Tecnologia de Proteção Coletiva deverão ser estudadas em acordo com o subitem 9.3.5 da NR-9 – PPRA;
 3. A Tecnologia de Proteção Individual conforme § 3º, do artigo 68, Decreto 3.048/99 deve ser entendida por EPI nas condições impostas pelo subitem 6.6.1., da NR-6:
 - 3.1. Adquirir o EPI adequado à atividade do empregado;
 - 3.2. Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTE e de empresas cadastradas na SSST;
 - 3.3. Treinar o trabalhador sobre seu uso adequado;
 - 3.4. Tornar obrigatório seu uso;
 - 3.5. Substituir o EPI, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - 3.6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica do EPI;
 - 3.7. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI..
 4. Como conclusão percebe-se que as medidas administrativas adotadas e os EPI obrigatório e corretamente utilizados, em acordo com o item anterior atenuam os riscos a saúde (não eliminam) pela exposição aos agentes que ainda persistem e que estão qualificados e quantificados neste laudo técnico.
 5. Finalizando, deve-se lembrar que esta seção do item 6. é específico para avaliação da Previdência Social

7. CONCLUSÃO

Pelos valores obtidos quando do Levantamento de Campo, bem como pelas informações fornecidas pela empresa quanto aos tempos de exposição a cada fonte, durante a jornada laboral temos no processo administrativo um conjunto de atividades com cerca de 100% do tempo (8:00 horas) **sem exposição a agentes insalubres.**

Nas atividades de limpeza (especificamente: uso de gasolina para abastecer trator e roçadeira, coleta de papel nos banheiros) são **consideradas insalubres** pela NR 15, Anexo 13 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do trabalho e Emprego.

8. METODOLOGIA E APARELHAGEM

A metodologia adotada está referenciada:

- Nos diversos Anexos da NR - 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Normas NHT-09 R/E e NHT-06 R/E da FUNDACENTRO;
- Norma NBR 5.413/82 da ABNT e suas revisões.

Os Equipamentos utilizados no Levantamento:

- Medidor de Nível de Pressão Sonora - Decibelímetro, marca **Simpson**, modelo 886-2;
- Filtro de Oitavas de Banda, marca **Simpson**, modelo 998;
- Medidor de Stress Térmico, marca **Quest**, modelo *Questemp^o 10*;
- Medidor de Velocidade do Ar - Anemômetro, marca **Sper Scientific**, modelo 840003;
- Bomba Amostradora, marca **MSA**, modelo *Kwik-Draw*;
- Tubos Colorimétricos, marca **MSA**;
- Monitor Passivo, marca **3M**, modelo *OVM-3500*;
- Medidor de Nível de Iluminância - Luxímetro, marca **Lutron**, modelo *LX-102 Light Meter*.





Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Rio Grande do Sul
Região VIII: CAT-05 - Novo Hamburgo - CAT 28 - Campo Bom

9. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

Engenheiro de Segurança do Trabalho: Sérgio Corbellini CREA nº 56.810-D

Técnico de Segurança do trabalho: Claudionor Oliveira Gomes MTE nº 1.051

Sérgio Corbellini
Engenheiro do Trabalho
CREA 56810-D SESI



Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Rio Grande do Sul
Região VIII: CAT-05 - Novo Hamburgo - CAT 28 - Campo Bom

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- . Enciclopédia "Occupational Health and Safety" - ILO
- . Industrial Hygiene and toxicology, Vol. I e II
- . Normas Regulamentadoras anexas à Portaria 3214/78, do MTE.
- . Norma Brasileira Registrada no INMETRO, NBR - 5413/82.

A handwritten signature or mark is located in the bottom left corner of the page, below the horizontal line.